

PROJETO DE LEI 01-0089/2003 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e Jose Police Neto (PSD)

"Estabelece a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos criados no serviço público municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos no serviço público municipal, quando o número de cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) dos cargos criados em lei.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se aos cargos criados, por lei na Câmara Municipal de São Paulo e no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 25/03/2003, PÁG 47

PROJETO DE LEI 01-0089/2003, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estabelece a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos criados no serviço público municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos no serviço público municipal, quando o número de cargos vagos atingir 5% (cinco por cento) dos cargos criados em lei.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se aos cargos criados, por lei na Câmara Municipal de São Paulo e no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."